DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o adicional por tempo de serviço dos servidores públicos municipais e dá outras providencias".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 94 da Lei Orgânica do Município será pago à razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contínuo ou não, devendo ser concedido de forma automática.

§ 1º O adicional por tempo de serviço será calculado sobre o padrão de vencimento do cargo que o servidor público estiver exercendo no ato da promulgação da presente lei, não sendo computados nem acumulados para fins de concessão de adicionais por tempo de serviço posteriores.

§ 2º O adicional por tempo de serviço de que trata a presente lei incidirá sobre a incorporação de que trata o artigo 97 da Lei Orgânica do Município,

Art. 2º O tempo de serviço incompleto, prestado em período anterior à promulgação desta lei, ainda não integrado, deverá ser contado para a concessão do adicional por tempo de serviço de que trata a presente lei.

Art. 3º Fica extinta a escala de vencimentos e salários constante do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.758 de 05 de abril de 1990.

Art. 4º Ficam instituídos os valores iniciais correspondentes às referências do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, de conformidade com o Anexo Único da presente lei, que poderão ser revisados de acordo com a legislação municipal, seja a título de reajuste geral anual ou abono salarial eventualmente incorporados aos vencimentos.

Parágrafo único: Fica garantido aos servidores o direito aos vencimentos correspondentes aos padrões nos quais se encontrarem na data da promulgação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

ANEXO ÚNICO

12	R$ 1.226,35		40	R$ 2.575,41
13	R$ 1.249,44		41	R$ 2.665,84
14	R$ 1.273,67		42	R$ 2.760,91
15	R$ 1.299,14		43	R$ 2.860,77
16	R$ 1.325,87		44	R$ 2.965,61
17	R$ 1.354,00		45	R$ 3.075,65
18	R$ 1.383,41		46	R$ 3.191,21
19	R$ 1.414,41		47	R$ 3.312,56
20	R$ 1.446,89		48	R$ 3.439,96
21	R$ 1.481,01		49	R$ 3.573,75
22	R$ 1.516,79		50	R$ 3.617,13
23	R$ 1.554,49		51	R$ 3.764,61
24	R$ 1.593,96		52	R$ 3.919,49
25	R$ 1.635,43		53	R$ 4.082,09
26	R$ 1.678,97		54	R$ 4.252,84
27	R$ 1.724,78		55	R$ 4.432,11
28	R$ 1.772,82		56	R$ 4.620,37
29	R$ 1.823,16		57	R$ 4.818,04
30	R$ 1.876,14		58	R$ 5.025,57
31	R$ 1.931,71		59	R$ 5.243,47
32	R$ 1.990,04		60	R$ 5.472,29
33	R$ 2.051,33		61	R$ 5.712,56
34	R$ 2.115,71		62	R$ 5.964,83
35	R$ 2.183,29		63	R$ 6.229,69
36	R$ 2.254,20		64	R$ 6.507,80
37	R$ 2.328,77		65	R$ 6.799,84
38	R$ 2.406,94		66	R$ 7.106,46
39	R$ 2.489,09			

Estado de São Paulo
Município de Pereira Barreto
Concurso Público n.º 01/2017

NBS

RETIFICAÇÃO 003
AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

O Município de **PEREIRA BARRETO**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação ao Edital de Concurso Público nº 01/2017, publicado em dia 18 de agosto de 2017, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital:

1.1 – Em virtude de atendimento ao disposto na Recomendação Administrativa emitida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MP/SP (Inquérito Civil n.º 14.0374.0000966/2017-9), na data de 01/09/2017, na qual consta a exigência em realizar uma prova de conhecimentos práticos para os cargos de "Procurador do Município" e "Farmacêutico" e, diante da limitação imposta pela Lei 8666/93 (Art. 65 §§ 1º e 2º), ficam suprimidos do edital de Concurso Público n.º 01/2017 os cargos de:

1.3.1. Cargos de Nível Superior:

Item	Cargo	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PcD	Carga Horária	Vencimento Mensal em R$	Referência	Tipo de Prova
(...)								
03	**Farmacêutico**	Curso superior de Farmácia com formação generalista e registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF.	CR	-	8h diárias	3.439,96	48	O, T
(...)								
05	**Procurador do Município**	Curso superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.	CR	-	4h diárias	3.439,96 + rateio de honorários	48	O, T

1.2 – Todas as inscrições inerentes aos cargos de "Farmacêutico" e "Procurador do Município" já realizadas, serão canceladas e indeferidas.

1.3 – Os candidatos inscritos nestes cargos (Farmacêutico e Procurador do Município) que já realizaram o pagamento de sua taxa de inscrição, terão assegurado o reembolso deste valor.

1.4 – Para a restituição dos valores da inscrição, previsto no item anterior, deverá efetuar preenchimento do formulário de pedido de restituição, disponível no site www.nbsprovas.com.br por meio da Área do Candidato, acessada com o seu CPF e Senha Pessoal, localizando a sua inscrição, clicando em "Mais Informações" e em seguida em "Devolução de Taxa de Inscrição", efetuando o preenchimento completo do formulário disponível (dados bancários).

1.5 – O pedido de restituição deve ser realizado entre o período de 15/09/2017 até 30/09/2017.

Estado de São Paulo
Município de Pereira Barreto
Concurso Público n.º 01/2017

1.6 – O reembolso será realizado na conta informada pelo candidato, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, no setor responsável no Município de Pereira Barreto.

1.7 – As demais disposições deste edital permanecem inalteradas.

Pereira Barreto/SP, 15 de setembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito do Município de Pereira Barreto